



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
- PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 88/2019 de autoria do ilustre vereador Lucas Ortiz Leugi, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O projeto em análise visa instituir obrigação às empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem aplicativos. As considerações que esta procuradoria e departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, sendo que o que se visa é o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da presidência com apoio da procuradoria e departamento jurídico, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Deste modo, conclui-se que não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de decreto legislativo, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 07 de junho de 2019.

Dr. Danylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006

Dr. Petrônio Cardoso
OAB/PR 24.439

Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57.491

Em Tempo, PROTO-SE DO LEI, NÃO HAVENDO PREJUÍZO AO TEOR DO PARECER
12/06/19